



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

OF/CJR/CMI/N.º 002/2023

Ibiracú, 04 de outubro de 2023.

Prezado Presidente,

Em reunião ocorrida nesta data, para análise do **Projeto de Lei n.º 3.417/2023** que "Dispõe sobre alteração do art. 1º da Lei Municipal 1.796, de 16 de dezembro de 1993, e dá outras providências." solicita a V. Exª que seja, por seu intermédio e na forma do disposto no art. 67 do Regimento Interno, solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal o laudo de avaliação que estimou o valor do bem relacionado ao Projeto de Lei em testilha.

Em síntese, os requisitos para a doação de bem imóvel público estão previstos no art. 17 da Lei Federal 8.666/93 a qual teve sua redação validada pelo artigo 76, da Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21), que são: a) interesse público justificado; b) autorização legislativa; c) avaliação prévia e d) licitação, sendo esta última dispensada conforme previsão legal.

Também está prevista no art. 83 da LOM que assim diz:

"Art. 83. A alienação de bens municipais, móveis e imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, inclusive em casos de doação e permuta. Parágrafo único - Nos casos de doação e permuta, dispensar-se-á apenas a licitação."

Assim sendo, na certeza de que V. Ex.ª adotará as providências necessárias para agilizar o encaminhamento da presente solicitação, apresentamos desde já nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

ELISABETE RAMOS MALBAR

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

